Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, BEM-ESTAR SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL

PARECER E VOTO DE RELATOR

TIPO E NUMERAÇÃO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária Nº 040/2024.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

DATA DO PROTOCOLO: 10 de outubro de 2024. **RELATOR**: Vereador Enio Valdir Ceni.

COMISSÃO REQUERENTE: Comissão de Infraestrutura, Bem-estar Social e Desenvolvimento Local.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área institucional de imóveis de propriedade do Município e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 040/2024 apresentado pelo Poder Executivo tem como objetivo autorizar a desafetação de uma área institucional de propriedade do Município de Chopinzinho. Trata-se do Lote Nº 02, da Quadra Nº 07, do Loteamento Residencial Iguaçu, com 7.984,82 m², situado na Zona Especial de Interesse Turístico (ZEIT).

A desafetação, conforme disposto no art. 1º, altera a natureza jurídica do bem, retirando-o da condição de bem público de uso especial, conforme previsto na legislação, para fins que deverão ser especificados em futuros atos administrativos ou legais.

O projeto também estabelece que a desafetação será averbada na matrícula do imóvel e será validada de forma irrevogável a partir da publicação da Lei, garantindo a segurança jurídica necessária ao ato.

ANÁLISE

Após análise do texto, verificamos que o projeto respeita as normas legais pertinentes, atendendo aos requisitos formais da Lei Orgânica Municipal e do Código Civil. Não há indícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposta.

Ressalta-se que a desafetação de áreas públicas deve ser realizada com base em interesse público devidamente justificado, cabendo ao Executivo garantir a transparência no uso futuro do imóvel. A localização em uma Zona Especial de

Interesse Turístico (ZEIT) evidencia potencial estratégico para o desenvolvimento local e promoção do bem-estar social.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a legalidade e a relevância da matéria, o relator **opina favoravelmente** pela aprovação do Projeto de Lei nº 040/2024, recomendando o encaminhamento do projeto para votação em plenário.

VOTO

Após análise do Projeto de Lei nº 040/2024 e considerando as justificativas apresentadas pelo Poder Executivo Municipal, manifesto meu voto **favorável à aprovação da matéria**, por entender que esta atende aos requisitos legais, além de demonstrar potencial para contribuir com o desenvolvimento urbano e turístico do Município de Chopinzinho.

A desafetação da área institucional descrita no projeto, localizada na Zona Especial de Interesse Turístico (ZEIT), poderá abrir oportunidades para ações estratégicas que promovam o bem-estar social e o crescimento sustentável da região, desde que conduzidas com transparência e observância ao interesse público.

Portanto, após análise detalhada, **VOTO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 040/2024**, acompanhados pelos votos do Membro e do Presidente desta Comissão, Vereadores Nereu Hengen e Lídia Posso.

Câmara Municipal de Vereadores de Chopinzinho-PR, aos 31 dias de outubro de 2024.

VEREADOR ENIO VALDIR CENI
RELATOR

VEREADOR NEREU HENGEN
MEMBRO

VEREADORA LÍDIA POSSO
PRESIDENTE

Assinado digitalmente.